



# PREFEITURA VIANA

## Processo nº 12471/2026

Data de início: 18/06/2026

Autor: CAMARA MUNICIPAL DE VIANA

Processo Assunto: [Digital] - Autografo de Lei



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



#### DADOS DA AUTORIA

**Autoria:** CMV/CAMARA MUNICIPAL DE VIANA

**Email:** migracao2046@migracao.com

**Tel:** Telefone não cadastrado

#### A(Ao) RELAÇÕES INSTITUCIONAL.

Em pdf.

Viana - ES, 18 de Junho de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE VIANA





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 029/2026/DG/SL

Viana, 18 de junho de 2026

A Sua Excelência o Senhor

**Wanderson Borghardt Bueno**

Chefe do Poder Executivo Municipal

Av. Florentino Avidos, nº 01

29130-915 Viana – ES

**Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.538, de 18 de junho de 2026.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 78/2025, de autoria do vereador Diego da Farmácia, na forma de substitutivo, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.538, de 18 de junho de 2026.

Atenciosamente,

JOILSON

BROEDEL:08

272695790

Assinado de forma  
digital por JOILSON  
BROEDEL:0827269579

Dados: 2026.06.18  
09:28:52 -03'00'

**JOILSON BROEDEL**

Presidente da Câmara Municipal de Viana





**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.538, DE 18 DE JUNHO DE 2026**

Institui o Selo Municipal de Valorização da Agricultura Familiar no Município de Viana e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Viana, o Selo Municipal de Valorização da Agricultura Familiar, de caráter institucional, honorífico e indutivo, destinado a reconhecer, identificar e valorizar produtos oriundos da agricultura familiar local.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se agricultor familiar aquele definido nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 3º O Selo Municipal de Valorização da Agricultura Familiar tem como objetivos:

I – promover a identificação e a valorização dos produtos da agricultura familiar produzidos no Município de Viana;

II – incentivar práticas produtivas sustentáveis, agroecológicas e socialmente responsáveis;

III – ampliar a visibilidade da produção local e fortalecer os circuitos curtos de comercialização;

IV – fomentar políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e à segurança alimentar.

Art. 4º A adesão ao Selo Municipal de Valorização da Agricultura Familiar será facultativa, observados os critérios e procedimentos a serem definidos em regulamento do Poder Executivo, respeitada a legislação federal aplicável.

Parágrafo único. Para fins de comprovação da condição de agricultor familiar, o regulamento poderá adotar como referência prioritária o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, ou outro instrumento oficial que venha a substituí-lo.

Art. 5º O Selo Municipal de Valorização da Agricultura Familiar não substitui, nem se confunde com certificações técnicas, sanitárias ou de qualidade exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, tampouco com o Selo Nacional da Agricultura Familiar – SENAF, admitindo-se sua utilização de forma complementar, quando compatível.

Art. 6º A concessão do Selo não gera direito subjetivo, nem implica acesso privilegiado a linhas de crédito, programas federais ou estaduais, incentivos financeiros automáticos ou benefícios não previstos em legislação específica.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências, utilizar o Selo como instrumento de apoio institucional, divulgação e valorização da agricultura familiar, inclusive em feiras, eventos, campanhas educativas e ações de promoção do desenvolvimento rural.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, definindo os procedimentos para concessão, utilização e eventual suspensão do Selo.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 18 de junho de 2026.

**JOILSON BROEDEL**

Presidente da Câmara Municipal de Viana

Assinado eletronicamente por:  
JOILSON BROEDEL  
CPF: \*\*\*.726.957-\*\*  
Data: 18/06/2026 10:00:15 -03:00

 NO Paper

3

Rua Aspázia Varejão Dias, s/nº, Centro – Viana/ES | [www.camaraviana.es.gov.br](http://www.camaraviana.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.